

A Requerente possui um passivo de cerca de R\$ 473.820,92 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), desmembrado em créditos trabalhistas, tributários, previdenciários, quirografários e subordinados, conforme se observa das planilhas em anexo (doc. 04). Cumpre destacar que a situação econômica da sociedade B&B Rubber Ltda. é irreversível, já que acumula sucessivos prejuízos, razão pela qual a decretação da falência é medida que se impõe.

II.1.1 - Dos Requisitos

Atendendo às disposições contidas na Lei 11.101/05, em especial seu art. 105, a Autora esclarece o seguinte:

a) a incapacidade econômico-financeira para saldar suas obrigações, bem como a impossibilidade de geração de lucros são as causas determinantes do presente pedido de autofalência, como se infere das demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais levantadas para fins de instrução do presente pedido, nos termos do art. 105, I, da Lei 11.101/05 (doc. 05);

b) a sociedade:

b.1. encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 17.983.974/0001-35, tratando-se de uma empresa por quotas de responsabilidade limitada;

b.2. foi constituída em 01 de maio de 1983, com prazo de duração indeterminado. Em 06 de janeiro de 1990 (3ª alteração contratual), a Requerente alterou o seu nome para B&B Rubber Ltda. que se mantém até hoje. Posteriormente, nas 9ª e 10ª alterações contratuais, o Sr. Samuel Pimenta Batista Silva e o Sr. Bernardo Pimenta Batista Silva, respectivamente, foram admitidos na sociedade, figurando, até os dias de hoje, como os únicos sócios da Autora (art. 105, IV, da Lei 11.101/05 – doc. 02).

c) a relação dos administradores da sociedade nos últimos 05 (cinco anos) foi sempre composta pelos Srs. Samuel Pimenta Batista Silva e Bernardo Pimenta

Batista Silva, conforme se observa das alterações contratuais que ora se apresenta em anexo (art. 105, VI da Lei 11.101/05 – doc. 02). Contudo, importante destacar que, conforme se já exposto acima, o Sr. Samuel Batista da Silva sempre permaneceu como único administrador da empresa, tendo sido inclusive outorgada procuração em seu favor para exercer a administração (doc. 03);

c.1. o capital social, iniciado com CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais) em 25 de abril de 1983, dividido em 3.000.000 (três milhões) de cotas no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiros reais) entre os então sócios, foi alterado por diversas vezes, conforme documentos anexos, até atingir a composição atual de 26.000 (vinte e seis mil) quotas em favor do Sr. Samuel Pimenta Batista Silva e 2.800 (dois mil e oitocentas) quotas em favor do Sr. Bernardo Pimenta Batista Silva, totalizando 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) quotas.

d) figurava como contador da empresa o Sr. *César Augusto Brum*, CRC/MG 50.729-06, responsável pela sociedade Assescont Assessoria Contábil e Empresarial, com endereço comercial à Rua Bernardo Guimarães, nº 1571, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG;

e) a sociedade possui bens de sua propriedade de acordo com relação anexa, como também possui créditos a receber, cujos títulos já foram devidamente protestados (art. 105, III, da Lei 11.101/05 – doc. 06);

f) a empresa não faz parte do capital de outras sociedades;

g) segue em anexo a relação nominal dos credores da sociedade, com a devida classificação dos créditos, em atendimento ao que exige o art. 105, inciso II, da Lei 11.101/05 (doc. 04);

No tocante aos débitos tributários, a Autora vem informar que fez uma projeção dos referidos débitos até a data da propositura da presente ação, razão pela qual tais valores estão sujeitos a futuras alterações.

h) não existem ações em andamento de interesse da sociedade Requerente;

i) por fim, em atendimento ao que exige o art. 105, inciso V, da Lei 11.101/05, a Autora vem informar que a sua contabilidade está enquadrada no SIMPLES e, portanto, não tem obrigação legal de manter livros contábeis escriturados (Lei nº 9.317/96, art. 7º, § 1º). Entretanto, visando atender rigorosamente os requisitos previstos em lei, informa que toda a documentação contábil da Autora que se encontra na posse do contador está sendo devidamente escriturada e será apresentada perante este d. Juízo, *a posteriori*.

Cumpre informar ainda que a sede da ora Requerente, localizada à Rua Anfibólios, nº 332, Fundos, Bairro Bonfim, CEP.: 31210-440, Belo Horizonte/MG é alugada, conforme se observa do contrato de locação em anexo (doc. 07). No referido logradouro encontra-se todo o maquinário de propriedade da Autora, devidamente relacionado em anexo (doc. 06), aguardando tão somente a arrecadação a ser realizada.

Uma vez definida a autofalência como a única alternativa viável e paralisadas as atividades na sede da empresa, a documentação fiscal da sociedade foi retirada da sua sede e se encontra na posse do sócio Bernardo Pimenta Batista Silva, estando à disposição deste d. Juízo, caso seja necessária averiguação.

Estão, assim, delineados os pressupostos legais autorizadores da decretação da falência da sociedade B&B Rubber Ltda., em face da previsão legal já apontada (Lei 11.101/05, art. 105).

III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Autora encontra-se em estado de insolvência, com inúmeros débitos a serem saldados, tornando-se impossível o pagamento de quaisquer despesas processuais, razão pela qual requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fincas no art. 5º, LXXIV, da CF/88 e da Lei 1.060/50, estando assentado na jurisprudência dos nossos Tribunais que:

“É admissível possa a pessoa jurídica pedir e obter a assistência judiciária. A lei não distingue entre os necessitados (Lei n.1.060/50, art. 2º, Parágrafo único) (RSTJ 98/239). No mesmo sentido RSTJ 102/493, maioria; 103/292; STJ 4ª Turma, REsp 122.129-RJ, Rel. Min. Ruy Rosado, j. 28.8.97, v.u. DJU 10.11.97, 57.773 (...)” (in CPC e Leg. Proc. em Vigor, Theotônio Negrão, 30ª Ed., Saraiva, 1999, p. 1035) (grifo nosso)

“TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL 20030110396466APC DF
ACÓRDÃO: 236560
ORGÃO JULGADOR: 1a Turma Cível DATA: 05/12/2005
RELATOR: JOÃO EGMONT LEÔNIO LOPES
PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do DF: 21/02/2006 Pág: 95
E M E N T A

*Incidente de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica. Lei nº 1.060/50. Recurso Cabível. Apelação. Insuficiência financeira comprovada. Falência decretada. Apelo provido. I - A teor do expresso comando legal estampado no art. 17 da Lei nº 1.060/50, a decisão proferida em sede de incidente de impugnação ao pedido de gratuidade da justiça desafia recurso de apelação. II - Segundo a orientação emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, “a pessoa jurídica, independentemente de ter fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade prevista na Lei n. 1.060/50, art. 2º, parágrafo único, desde que comprove, concretamente, achar-se em estado de necessidade impeditivo de arcar com as custas e despesas do processo” (Resp n. 554.840/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJJ de 11.10.2004, pág. 339). III - **O fato de ter sido decretada a falência da empresa recorrente, somado à comprovação de que mesma não mais tem existência de fato estampam a insuficiência financeira desta e a necessidade de concessão do benefício em tela.** IV - Apelo provido, por maioria, para rejeitar a impugnação proposta. Decisão: dar provimento, nos termos do voto do revisor, que redigirá o acórdão.” (grifo nosso)*

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto a Autora requer:

a) o recebimento da presente ação dispensado o preparo prévio por estar a Requerente em situação de insolvência e não contar com recursos financeiros para arcar com as custas prévias, deferindo, em consequência, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;

b) seja decretada a falência da sociedade **B&B RUBBER LTDA.**, nos termos da Lei 11.101/05, prosseguindo-se como de direito.

Atribui-se à presente causa, para fins fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.



ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR
OAB/MG 80.000



IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO
OAB/MG 135.550